

**20251008122704 1986971**

Transcrito por [TurboScribe.ai](#). [Atualize para Ilimitado](#) para remover esta mensagem.

Boa tarde, senador Oriol Rosto. Em nome do senador, cumprimento todos os demais senadores e colegas aqui deste debate. Eu vou acrescentar um pouco, passando uma apresentação, espero que esteja projetada que a gente está aqui de fora e não consegue ver.

Pontuando, nós estamos aqui discutindo o limite constitucional do montante da dívida consolidada da União. Eu acho que isso era bastante importante, como o senador relator colocou de início, a gente precisa simplificar. E eu acho que é mais simples até do que está, porque nós temos muita coisa já definida no texto constitucional, na lei de responsabilidade fiscal e também na lei do arcabouço.

O que cabe ao Senado, exclusivamente ao Senado, segundo a Constituição, fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União? Isso se insere em um esquema, colocando muito rapidamente, na qual o que é a dívida consolidada? Isso está definido na lei de responsabilidade fiscal e resolução do Senado não muda a lei complementar e a lei complementar de 2023 não mudou nada sobre dívida na lei de 2000. Ela acrescentou mais regras, como já foi colocado aqui por alguns colegas. O conceito de dívida está na lei complementar, a definição do montante cabe ao Senado, esse montante tem que ser fixado segundo a lei complementar em porcentual da receita corrente líquida, depois a gente pode até conversar um pouco sobre isso.

Já tem todo um arcabouço montado para monitoramento do cumprimento deste limite. Já tem a expertise longa de estados e municípios e tem sim flexibilidade. Aliás, eu acho impressionante aqui no Brasil como se comenta a lei de responsabilidade fiscal, mas não se lê a lei.

Tem muitas regras e tem muita flexibilidade já contemplada. Como eu disse, é muito simples. Já a União publica o relatório de gestão fiscal.

Aliás, ele é assinado pelo Ministro da Fazenda e o Ministro do Controle Interno e não pelo Presidente do Banco Central, porque são conceitos completamente diferentes e tem objetivos diferentes. Aqui é o objetivo legal e toda dívida consolidada compreende toda dívida da União e não apenas a dívida que se tem junto ao mercado financeiro. Restos a pagar está dentro da dívida consolidada.

Precatórios está dentro da dívida consolidada. É problema isso ou não? Já está considerado, computado. Está aqui o relatório.

Como a gente pode ver, inclusive, este aqui é o último relatório de agosto. A posição mais recente é a dívida bruta de 724% da receita, a dívida líquida de 509% e falta só o limitezinho. Infelizmente, aqui o gráfico ficou em cima.

Basta o Senado fixar qual é o percentual sobre a receita corrente na qual se aplica isso. Fez isso para estados e municípios e como a gente olha na trajetória pós-LRF, funcionou muito bem. É bem claro que a curva de estados a longo prazo para baixo, lógico, você tem contratempos, mas hoje, por exemplo, nós temos apenas dois estados, não é que nem que estoura o limite do Senado, são dois estados que estão no limite de alerta.

Na LRF tem sinal amarelo, sinal vermelho. Os municípios, inclusive, estão caminhando para ter dívida líquida negativa, ou seja, mais dinheiro em caixa do que deve. E como a gente vê, quem não ficou sujeito ao limite é onde está o problema de endividamento público no Brasil.

Já como o Manuel colocou, estamos aqui de novo, 10 anos depois, para falar as mesmas coisas. Eu vou pular, que acho que muito já foi dito, e acho que o mais importante do que a gente falar é o Senado discutir e decidir. Limitatividade é uma regra tradicional, a mais usada em todos os países do mundo.

Apuração, debate, costumamos usar o PIB, mas é comum e nós optamos, no caso brasileiro, para na LRF colocar receita, por uma razão muito simples, ninguém arrecada PIB, a gente arrecada receita, e receita é líquido e certo. Entrou, calculou, está no caixa. O PIB, a metodologia muda, não só a metodologia muda como você apura os parâmetros expostos e muitas vezes muda a série.

E você não pode, daqui a 2, 3 anos, aplicar punições ou retroagir em decisões sobre o seu limite da dívida, porque o que a gente está discutindo aqui é o limite do montante da dívida, que é quando você só manda. E o montante decorre de você aplicar a receita sobre... Quer dizer, aplicar um limite sobre a receita, acha um valor e esse valor é comparado com a dívida que foi medida. As expectativas, você falou, nós temos flexibilidade, já vou comentar em seguida, que já foi bem dito, a experiência norte-americana é das primeiras e acho que é por isso que paga o erro de ser o primeiro.

Agora é bom lembrar que nos Estados Unidos o serviço da dívida não entra no orçamento, então eles definem um limite de dívida nominal, mas aí todo o fluxo, juros, amortização, não passa pelo orçamento como no Brasil. É uma regra necessária, ainda mais em federações. Saiu um estudo há poucos dias do FMI que faz essa apuração toda e mescla.

É comum, no passado você tinha só limite de dívida e cada vez mais você tem o limite de dívida aplicado com outros limites. Todos os outros limites que são usados nós temos aqui na Constituição, na LRF, na lei do arcabouço. Nós já regulamentamos tudo, só falta regulamentar o limite por resolução do Senado da dívida consolidada da União, por lei ordinária da dívida mobiliária federal e também nós temos limite para emissão de títulos, que é algo que pouco se fala.

É problema desenquadrar? Não. Aliás, inclusive na LRF, na lei de crimes fiscais, a punição é caso você tenha desenquadrado você não tome providências para ajustar. E por isso que a lei detalha, e eu acho que a resolução do Senado não precisa repetir o que já está na lei

complementar, apenas acrescentar se quiser colocar mais instrumentos para se fazer o enquadramento.

Desenquadrado, você publica o relatório e você tem um ano para corrigir o limite ou a trajetória de limite que é provável que a gente precisa. Tem recessão, o que obviamente derruba a sua arrecadação no caso brasileiro, a LRF não fala nem em recessão, fala em baixo crescimento. Cresceu menos de 1% do PIB e o prazo para ajustar dobra.

Tem restrições para o último ano de mandato, a gente sabe bem porquê. A coisa fundamental, que eu acho que ninguém fala, é que a lei prevê que todo ano o Presidente da República encaminhará ao Congresso, junto com a proposta orçamentária, uma avaliação da dívida, dos seus limites e uma proposta de manutenção ou de alteração. Nunca foi feito isso.

Acho que a explicação é que como nunca teve limite para a União, nunca se mandou essa avaliação. Se o Senado fixar esse limite, o Presidente, e naturalmente com a sua equipe econômica, poderá ter a possibilidade de novo, todo ano chegar e dizer, está bom, estamos cumprindo o limite. Não, aconteceu aqui imprevisto e nós estamos com essa dificuldade e por isso a gente propõe alterar, endurecer ou flexibilizar.

Além disso, além de todo ano poder fazer isso, a lei complementar já prevê que em caso de instabilidade econômica ou alterações drásticas da política monetária ou cambial, que a gente já relatou aqui, que já aconteceu, de novo, no meio do ano, não precisa esperar nem chegar a próxima proposta orçamentária, o Presidente da República pode pedir ao Senado para revisar os limites. No caso de calamidade pública, foi bem lembrado aqui com a Covid, aí não precisa nem pedir, está automaticamente suspenso a contagem, enquanto tiver calamidade, você não precisa cumprir os limites. Eu nem chamaria isso aqui de flexível, eu chamaria de inteligente, a lei foi muito inteligente.

Dívida consolidada líquida da União, quando a gente olha o relatório de gestão fiscal do Tesouro, de novo, volto a insistir, isso já está medido, é publicado, é auditado pelo Banco Central, faz parte das prestações de contas da União, a evolução é essa. O que nós estamos falando aqui, olhando o último relatório, que é de agosto do ano passado, é que a gente tem a posição, quando se arrecada, na casa, 1,5 trilhões nos últimos 12 meses, qual é a dívida consolidada bruta, 11 trilhões, desta dívida se deduz o que se tem em caixa e os haveres financeiros, aliás, eu pessoalmente concordo que o Tesouro tem que ter, óbvio que o Tesouro precisa ter um colchão de liquidez, mas o colchão já está contemplado aqui, até porque eu acho que ainda estou supondo que o colchão está dentro ou do caixa ou dos títulos que estão no próprio Tesouro. 15 segundos, vou caminhar aqui para concluir.

E eu acredito que a gente também poderia fazer, aqui o que foi proposto originalmente, de ajustes ao substitutivo, mas o que é necessário para cumprir a lei de acesso, mas o que eu queria concluir aqui e reforçar, secundando meus colegas anteriores, de novo, a dívida consolidada, acho que a gente não precisa inventar, já está lá, já está prevista, já está regulada, já é medida, já é apurada. O que a gente pode e deve fazer é refinar o que a própria LRF prevê

do que seja dívida consolidada líquida. E aí concordo com o Fedito aqui, no caso do Banco Central, no caso do Tesouro, da União, você precisa deduzir coisas que não valem para o Estado do Município, porque o Estado do Município não tem um Banco Central.

E a minha sugestão é que se deduza o saldo do relacionamento entre o Banco Central e o Tesouro. É um pouco diferente do que a operação compromissada. Eu acho que a operação compromissada é um problema de política monetária.

Nós estamos tratando aqui de instituições fiscais. Ou seja, a diferença entre a dívida imobiliária que está na carteira do Banco Central e menos o que tem na sua conta única, é essa diferença que eu acho que deveria ser deduzida do cálculo da dívida líquida. Por que razão? Porque no caso brasileiro a gente tem uma peculiaridade.

O Banco Central é uma autarquia, é uma autarquia federal. Pertence ao governo, diferente do resto do mundo. Proponho também que para efeito de controle social, todo relatório de gestão fiscal preveja que no caso da dedução por conta do relacionamento entre o Tesouro e o Banco Central, se essa variação de dívida for superior à apurada na dívida bruta, que haja uma justificativa, uma manifestação explicando a razão dessa diferença do Banco Central.

Acho que aqui é meio comum que a gente precisa separar quanto a dívida pública sobe por razões fiscais ou quanto sobe por razões monetárias e cambiais. Aliás, vamos registrar aqui que o Banco Central por vez precisa de título do Tesouro para fazer enxugamento e nem sempre ele apenas faz isso com compromissada. A isonomia com os estados e municípios acho que é pertinente, mas é lógico que como se demorou muito tempo para fixar o limite da dívida federal, eu acho que poderia se dar ou aumentar o prazo, até dobrar o prazo de ajuste de estados e municípios, foi 15 anos, acho que a União podia ter até 30 anos, ou aumentar o limite de dívida.

Porque quatro vezes é quanto foi previsto em 2000. Como nós vimos lá no gráfico original, 2000 mudou tudo. Um comentário depois a gente pode voltar ao debate, nós estamos com vários conceitos, eu estava aqui fazendo um apelo para a gente não criar novos conceitos, a gente já tem vários conceitos de dívida, várias exigências e nem sempre, coitado do Ceron, da CGU e do TCU, em algum momento a gente estava precisando fazer um código fiscal para harmonizar todo o debate e confio que o Senado não vai perder essa oportunidade, sobretudo porque nós estamos comemorando 37 anos da Constituição Federal de 1988, a mais longa da época da democracia, e eu acho que nada é mais importante do que tirar do papel poucas regras que estavam no texto constitucional de 88 e que ainda não foram aplicadas.

Acho que com serenidade, com diálogo, com boa disposição, como a gente está vendo aqui dos senadores e dos técnicos, vai poder-se conseguir mais um item estar sendo aplicado e certamente não criará constrangimentos a boa execução da política fiscal e monetária, mas sim vai dar um norte. Muito obrigado, fico à disposição. Agradeço, doutor José Roberto Afonso, por suas palavras e, na sequência, nós teremos as palavras do doutor Rogério Ceron de Oliveira, secretário do Tesouro Nacional.

No entanto, eu recebi aqui um pedido da senadora Tereza Cristina e dos senadores da UCI que eles têm compromisso, precisam se ausentar e gostariam de fazer uma rápida manifestação, deixar algumas questões no ar. Eu pediria, então, licença ao doutor Rogério, primeiro conceder a palavra a esses dois senadores e já em seguida lhe passo a palavra, doutor Rogério. Primeiro, senadora Tereza Cristina, por favor.

**Transcrito por [TurboScribe.ai](#). [Atualize para Ilimitado](#) para remover esta mensagem.**